



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 DATA: 03/03/2022

A Câmara Municipal de Sarzedo está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Global, sob as condições abaixo:

A presente licitação na modalidade “Pregão Presencial, será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com alterações posteriores, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT,

- 1.1 A prestação do serviço deverá atender a todas as especificações do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- 1.2 O valor do benefício foi estabelecido na Lei Municipal nº 731, de 28 de junho de 2018, que autorizou a implementação do auxílio-alimentação e as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 03/03/2022

HORÁRIO: 09:30 hs;

LOCAL: na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG.

VALOR ESTIMADO: R\$ 138.042,72 (Cento e Trinta e Oito mil e Quarenta e dois reais E Setenta e dois centavos)

3 - DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. As condições de execução dos serviços objeto deste edital encontram-se previstas no anexo I do termo de referência.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

3.2 - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.2.1- A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Vale Alimentação, preferencialmente, no município de Sarzedo, bem como na região metropolitana de Belo Horizonte.

3.2.2- Apresentar em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Sarzedo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 50 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Sarzedo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

3.2.3- Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido do licitante vencedor desde que, realizado antes de findar o prazo inicial e seja devidamente demonstrado motivos imprevisíveis que justificam o não atendimento e a necessidade de prorrogação

3.2.4- Caberá a Comissão de Licitação promover as diligências necessárias para fins de verificar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante vencedor acerca **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**.

3.2.5- Caso o licitante vencedor não apresente a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, no prazo estabelecido acima, este poderá ter sua proposta desclassificada, a Comissão de Licitação deverá examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

3.3- A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

3.4- Por solicitação da **CONTRATANTE** deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

3.5- A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Sarzedo não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada;

3.6- A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;

3.7- A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

3.8- A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Câmara Municipal de Sarzedo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

4- DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

4.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 24 horas antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo correio eletrônico compras@camarasarzedo.mg.gov.br, ou protocolar no Setor de Licitação, localizado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG- cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo hábil.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1- O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública de abertura, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2- O horário do credenciamento e apresentação dos envelopes será das 09:00 (nove horas) às 09:30 (nove horas e trinta minutos) impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, o pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que não mais serão aceitos novos credenciamentos e envelopes, iniciando-se em seguida a abertura da sessão pública.

6.3.O proponente deverá apresentar ao Pregoeiro: o Credenciamento juntamente com o Documento de identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4.O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar:

- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

6.7.O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo deste Edital.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO N. 04/2022 PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N. 04/2022 - PRESENCIAL.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

7.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item “2” deste instrumento.

7.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via impressa, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome do Proponente;
- b) Endereço do Proponente;
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Número de Inscrição Estadual;
- e) Telefone e fax, se houver;
- f) Modalidade e número da licitação;
- g) Valor unitário/mensal e valor total/anual do item 1, com no máximo duas casas decimais;
- h) Marca da empresa licitante;
- i) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência Anexo I deste edital: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada. 8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 - A proposta comercial para o objeto deste Termo de Referência observará o Critério de Julgamento MENOR VALOR GLOBAL, representado pela Menor Taxa de Administração:

8.8. Em função do sistema AGP não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de Menor Taxa de Administração, o menor preço será obtido pelo Menor Valor Global Anual.

8.9- No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale- alimentação), observados os quantitativos constantes deste Termo de Referência;

8.10. Observadas as peculiaridades do mercado congênera, o licitante deverá apresentar a proposta com Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior à taxa média de



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

referência obtido em fase de cotação, incidente sobre o montante dos valores mensais e anuais dos créditos eletrônicos a serem consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação) dos servidores municipais.

8.10.1. Admitir-se-á a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero, não sendo aceitas taxas de administração positivas ou negativas,

8.10.2. Taxa "0" (zero): a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ **138.042,72** (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ **138.042,72** (R\$ **138.042,72** + 0,00% = **138.042,72**).

8.10.3. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida (observada a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores) através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.10.4. Anexo I deste Termo de Referência encontra-se a Planilha de Modelo para as Propostas dos Licitantes interessados.

8.11. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.11.1. Nos preços propostos, relativos à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

8.12. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

8.12.1 Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

8.12.2. Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

8.12.3. Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

8.12.4. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

8.12.5 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

9- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

9.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Balanço patrimonial apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se ache transcrito, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprovando seu registro perante a junta Comercial, ou, no caso de sociedade obrigada à divulgação de seus balanços na imprensa, por cópia reprográfica da respectiva publicação, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

9.3.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a apresentação de memória de cálculo elaborada pela empresa com base no balanço mencionado no item 9.3.1 supra, demonstrando atendimento, pela empresa, aos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) verificados através de demonstração contábil do último exercício social da licitante.

9.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei8.666/93), sob pena de inabilitação;

- 1) Índice de Liquidez Geral – LG , igual ou superior a 1,00 (um) calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{LG: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

- 2) Índice de Liquidez Corrente - ILC, igual ou superior a 1,00 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

- 3) Índice de Solvência Geral – SG, igual ou superior a 1,00 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula

$$\text{SG: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

SG = Índice de Solvência Geral

RLP= Realizável a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{EN} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

9.4. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em plena vigência ou, na falta de data para a vigência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do envelope nº01.

9.5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1. Atestado de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade, cumprimento de prazos

e demais condições relativas aos serviços prestados, por no mínimo 01 (um) ano, compatível com número de 60 servidores, admitido o somatório de atestados, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação dele decorrente.

9.5.2. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

9.5.3. Declaração de que o Licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,

9.5.4. Declaração junto à proposta de que o Licitante dispõe de Central de Atendimento Telefônico 24 horas (0800 com aceite ligação de fixo e celular) para atendimento aos usuários do benefício, buscando com isso um melhor atendimento, maior agilidade na resolução de possíveis problemas, sem custo de ligações telefônicas.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.6 Inabilitação da Licitante:

9.6.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 9- Da Habilitação, constantes do presente Edital;

9.6.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

Observações:

9.6.3 Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

9.6.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.6.5 Caso a(s) certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

10 - DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta à sessão pública, recebendo exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

10.2. Classificação das propostas comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas e verificada o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.3 Se não houver no mínimo três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3. Lances Verbais

10.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

10.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

10.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.4 O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

11.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL representado pela Menor taxa de Administração, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.4.1. - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando

for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.4.2.1. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4.2.2- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros

11.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.4.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento

12 - DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será preliminarmente avaliado quanto a sua aceitabilidade pelo Pregoeiro.

12.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias,



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista mediata dos autos.

12.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de três dias úteis contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

12.6. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico assim o exigir.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e- mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

13.5 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.3, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, Independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

14.1.1 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

14.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Realizar a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.

15.2. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos comerciais credenciados, preferencialmente, localizados no município de Sarzedo/MG, bem como em toda região metropolitana de Belo Horizonte, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em geral e refeições, conforme previstas neste Termo de Referência;

15.3. Organizar e manter relação que contenha a rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante;

15.4. Apresentar em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Sarzedo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 10 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Sarzedo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

15.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação, adesivo com o logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual, em local visível e de fácil identificação, que identifique sua aceitação.

15.6. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões de Vale Alimentação, bem como no processamento de recarga de créditos e, principalmente, durante a utilização dos cartões pelos servidores beneficiários, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

15.7. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

15.8. Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos servidores, dentro de 7(sete dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, localizada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais - CEP 32450-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

- 15.9. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, que poderá ser via telefone, web e aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 15.10. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado à cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- 15.11. Fornecer a guia com informações mínimas acerca da utilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- 15.12. Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:
 - 15.12.1. Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.
 - 15.12.2. Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.
 - 15.12.3. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.
- 15.13. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (0800 com aceite ligação de fixo e celular) - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 15.14. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- 15.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 15.16. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular);
- 15.17. Emitir e entregar as notas fiscais eletrônicas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-las ao contratante para fins de certificação e liberação do pagamento, caso o licitante venha vencer o certame com Taxa de Administração positiva;
- 15.18. Garantir que os cartões de Vale Alimentação para aquisição gêneros alimentícios geral e refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 15.19. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 15.20. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

- 15.21. Devolver os valores dos beneficiários comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, observadas as circunstâncias de cada caso;
- 15.22. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;
- 15.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 15.24. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 15.25. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 15.26. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.27. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, os serviços contratados, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.
- 15.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.29. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Caberá a gestão e fiscalização a Assessoria Contábil, Sra. Adriana Valeria Figueiredo, a Controladora, Sra. Gisele Keile de O. Pacito e o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Wander Nascentes Pereira, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93), tomando as providências devidas.
- 16.2. Os gestores(as) tem como função monitorar a vigência, conveniência desta contratação e intermediar a relação com a CONTRATADA;
- 16.3. A Câmara Municipal de Sarzedo designa a servidor Wander Nascentes Pereira do Setor de Recursos Humanos para a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas neste Termo de Referência, e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados,

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de e-mail institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

- 17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 17.4. Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para Setor de Recursos Humanos, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.
- 17.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento;
- 17.6. Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou email) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.
- 17.7. Comunicar/notificar à Contratada; por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 17.8. Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários;
- 17.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 17.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.
- 17.11. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 17.12. Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de Decreto Municipal e formalização de Termo Aditivo;
- 17.13. Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 17.14. Publicar o extrato do contrato e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Sarzedo/MG.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, devesse creditar eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, (se houver), será efetuado por meio de transferência bancária ou boleto bancário a favor da contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data de aprovação, pelo solicitante, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pelo Setor de Recursos Humanos, momento em devesse ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

18.2. No dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, a contratada devesse processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 13 (treze) de cada mês.

18.2.1 Até o dia 13 (treze) de cada mês, a contratada devesse entregar ao Setor de Recursos Humanos, para conferência e aprovação:

18.2.2 O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;

18.2.3 A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Edital, observado o percentual da Taxa de Administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração do licitante vencedor seja zero.

18.3. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

18.3.1 Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada devesse:

18.3.2. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo com o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Devesse o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

18.4. Em caso de incorreções nos relatórios ou documentos equivalentes e nas notas fiscais, estes serão devolvidos à contratada, com notificação por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais devidamente corrigidos.

18.5. A devolução dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais à contratada não servirá de pretexto para que a mesma suspenda a prestação dos serviços contratados.

18.6. Considerando o prazo de validade do contrato, e, em atendimento ao §1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

18.7. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a contratada justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido aos aumentos de tributos pelo governo e etc.

18.8. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja prorrogada a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice - IPCA.

18.9. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidas pela contratada somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Câmara Municipal de Sarzedo, com data estabelecida para o reajuste.

19 - A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES

19.1. O pagamento será efetuado em até dois dias antes da disponibilidade dos créditos referentes a cada servidor, conforme relatório emitido pelo setor de recursos humanos da contratante e emissão da nota fiscal.

19.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Sarzedo, sendo: **01020103101012002339046 - FICHA: 12.**

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail:

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Câmara Municipal de Sarzedo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confins, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Câmara Municipal de Sarzedo, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

21.1.1 - Descumprir as condições do contrato;

21.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

21.1.3.1 - O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

21.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

22.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

22.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

22.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

22.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

22.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

22.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

22.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

22.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pelo correio eletrônico compras@camarasarzedo.mg.gov.br.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

22.16 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Proposta comercial;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração;
- e) Anexo V - Demais declarações.

22.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através e-mail eletrônico compras@sarzedo.mg.gov.br ou no site: www.camarasarzedo.mg.gov.br.

22.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93

22.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

22.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (031) 3577-8000 / 8393 – Fax (031) 3577-8000 e e-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.camarasarzedo.mg.gov.br>.

Sarzedo/MG, 16 de Fevereiro de 2022.

KLEBER SABINO BERTO

Pregoeiro

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara M. de Sarzedo

ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES – OAB/MG 135.248

Procurador da câmara de Sarzedo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo - MG, observado o valor do benefício estabelecido na Resolução nº 08/2021, de 17 de Dezembro de 2021, que autorizou a implementação do auxílio-alimentação e as condições estabelecida neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO-

- a. Criar o cartão Cesta Servidor, que tem como objetivo facilitar o relacionamento entre o servidor público e o comércio.
- b. Repassar para o servidor através do cartão alimentação o valor de R\$ 225,56 (Duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). De acordo com a Resolução nº 08/2021, de 17 de Dezembro de 2021, art. 3º, alínea III, o valor de deverá ser corrigido anualmente pelo INPC (Índice acional de preços ao consumidor), ou na falta deste outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- c. O quantitativo de pessoas a serem beneficiadas está estimado em 51 (Cinquenta e um) beneficiários após levantamento nas bases de dados do Setor de Recursos Humanos.

Nesse sentido, estima-se o valor mensal de R\$ 11.503,56 (Onze mil e quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos) e um valor total anual de R\$ 138.042,72 (Cento e trinta e oito mil e quarenta e dois centavos e setenta e dois centavos).

a) RESULTADO ESPERADO

A presente solicitação visa a contratação de uma empresa especializada nos cartões-alimentação, no processamento e recarga de créditos eletrônicos, e disponibilização de rede credenciada de fornecedores e estabelecimentos comerciais de venda gêneros alimentícios em geral capaz de proporcionar completa satisfação a todos os servidores municipais beneficiados com o cartão Vale Alimentação, em termos de qualidade dos produtos, disponibilizando a mais



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

ampla rede de fornecedores e estabelecimentos comerciais em especial no Município de Sarzedo e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o município, os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, com a prestação de um serviço de qualidade.

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR POR SERVIDOR	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de Serviços de fornecimento de cartões de Vale Alimentação o para os servidores Câmara Municipal de Sarzedo.	Un.	51	R\$ 225,56	R\$11.503,56	R\$138.042,72
VALORES TOTAIS ESTIMADOS					R\$11.503,56	R\$138.042,72

3.1. A proposta comercial para o objeto deste Termo de Referência observará o Critério de Julgamento MENOR VALOR GLOBAL, representado pela melhor capacidade técnica:

3.2. Em função do sistema AGP não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de Menor Taxa de Administração, o menor preço será obtido pelo Menor Valor Global Anual.

3.2.1 No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale- alimentação), observados os quantitativos constantes deste Termo de Referência;

3.3. Observadas as peculiaridades do mercado congênere, o licitante deverá apresentar a proposta com Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior à taxa média de referência obtido em fase de cotação, incidente sobre o montante dos valores mensais e anuais dos créditos eletrônicos a serem consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale- alimentação) dos servidores municipais.

3.3.1. **Admitir-se-á a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero, não sendo aceitas taxas de administração positivas ou negativas.**

3.3.2. Taxa "0" (zero): a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 11.503,56 (onze mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 11.503,56 (R\$ 11.503,56 + 0,00% = 11.503,56).

3.4. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida (observada a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores) através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

3.5. Anexo I deste Termo de Referência encontra-se a Planilha de Modelo para as Propostas dos Licitantes interessados.

3.6. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

3.7. Nos preços propostos, relativos à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Edital, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

3.8. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

3.8.1 Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

3.8.2. Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

3.8.3. Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

3.8.4. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

4. DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa contratada de realizar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em geral e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais e fornecedores credenciados conforme CNAE do estabelecimento.

4.2. A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente **51 unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação**, a serem destinados os servidores da Câmara Municipal de Sarzedo, a quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do item 4.8 deste Termo de Referência.

4.3. O valor do crédito de Vale Alimentação destinado ao servidor municipal conforme estabelecido pela Resolução nº 08/2021, de 17 de Dezembro de 2021, será de R\$ 225,56, este valor poderá ser alterado mediante resolução do poder Legislativo e termo aditivo ao contrato.

4.4. A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à contratante.

4.5. Os cartões devem ser enviados pela contratada no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, localizada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, bairro Centro, Sarzedo/MG – CEP 32.450-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

4.5.1. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 07 (sete) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação;

c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos;

d) **Recarga de créditos eletrônicos dos cartões: DEVERÁ SER REALIZADA PELA CONTRATADA, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.**

4.6. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

4.6.1. Mediante ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada 2ª via dos cartões, com o custo gerado sendo de responsabilidade do beneficiário ou contratante, não excedendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

4.6.2. Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Vale Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela contratada, devendo ainda a contratada notificar/comunicar formalmente através de meios comunicação (Tel., e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor do Setor de Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.7. A confecção dos cartões de Vale Alimentação, deverá obedecer a relação de servidores beneficiários que disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos a contratada, a entrega deverá ocorrer em caixa lacrada, cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante – Câmara Municipal de Sarzedo;
- b) nome completo do usuário – servidor beneficiário;
- c) Data de validade;

4.8. A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pela Câmara Municipal de Sarzedo – do Setor de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.

4.9. O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela contratada deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas –

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário,

4.10. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

4.11. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá juntamente com pagamento do salário mensal, atualmente no primeiro dia do mês subsequente, sendo informado pela Câmara Municipal de Administração – através de responsável designado do Setor de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

4.11.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o prazo de 180 dias, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.11.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.11.3. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta corrente da CONTRATANTE, no período de 30 (trinta) dias.

4.12. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Prefeitura Municipal de Confins precisem se dirigir a postos de recarga.

4.13. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

4.14. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Serviços via aplicativo para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada; d) Central de atendimento telefônico gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação

5. DOS ESTABELECIAMENTOS CREDENCIADOS

5.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

cartões Vale Alimentação, preferencialmente, no município de Sarzedo, bem como na região metropolitana de Belo Horizonte.

5.2. **Apresentar em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Sarzedo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante**, para DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO devendo demonstrar que possui, no mínimo, 10 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Sarzedo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

5.2.1. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido do licitante vencedor desde que, realizado antes de findar o prazo inicial e seja devidamente demonstrado motivos imprevisíveis que justificam o não atendimento e a necessidade de prorrogação

5.2.2. Caberá a Comissão de Licitação promover as diligências necessárias para fins de verificar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante vencedor acerca **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**.

5.2.3. Caso o licitante vencedor não apresente a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, no prazo estabelecido acima, este poderá ter sua proposta desclassificada, a Comissão de Licitação deverá examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

5.3. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

5.4 Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.5. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Sarzedo não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

5.6. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

5.7. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.8. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Câmara Municipal de Sarzedo.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. No corrente exercício financeiro, as despesas contratuais serão acobertadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal e aquelas que porventura vierem a substituí-las nos exercícios seguintes:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES
01020103101012002339046	Nº 12	Câmara de Sarzedo

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.

8.2. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos comerciais credenciados, preferencialmente, localizados no município de Sarzedo/MG, bem como em toda região metropolitana de Belo Horizonte, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em geral e refeições, conforme previstas neste Termo de Referência;

8.3. Organizar e manter relação que contenha a rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

8.4. Apresentar em no máximo até 24 (vinte) horas após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Sarzedo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados** pela Licitante, para DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO devendo demonstrar que possui, no mínimo, 50 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Sarzedo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

8.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação, adesivo com o logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual, em local visível e de fácil identificação, que identifique sua aceitação.

8.6. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões de Vale Alimentação, bem como no processamento de recarga de créditos e, principalmente, durante a utilização dos cartões pelos servidores beneficiários, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

8.7. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

8.8. Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos servidores, dentro de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, localizada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, bairro Centro, Sarzedo/MG – CEP 32.450-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;

8.9. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, que poderá ser via telefone, web e aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

8.10. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

8.11. Fornecer a guia com informações mínimas acerca da utilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

8.12. Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

8.12.1. Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

8.12.2. Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

8.12.3. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

8.13. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (0800 com aceite ligação de fixo e celular) - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

8.14. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

8.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

8.16. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular);

8.17. Emitir e entregar as notas fiscais eletrônicas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-las ao contratante para fins de certificação e liberação do pagamento.

8.18. Garantir que os cartões de Vale Alimentação para aquisição gêneros alimentícios geral e refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

8.19. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

8.20. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

- 8.21. Devolver os valores dos beneficiários comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, observadas as circunstâncias de cada caso;
- 8.22. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;
- 8.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 8.24. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 8.25. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 8.26. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.27. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, os serviços contratados, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.
- 8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.29. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de e-mail institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.4. Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para Setor de Recursos Humanos, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

9.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento;

9.6. Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.

9.7. Comunicar/notificar à Contratada; por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

9.8. Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários;

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste edital e com as obrigações assumidas pela Contratada.

9.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.

9.11. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

9.12. Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de Decerto Municipal e formalização de Termo Aditivo;

9.13. Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste Edital.

9.14. Publicar o extrato do contrato e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Sarzedo/MG.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. No dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, a contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sarzedo até o dia 14 (quatorze) de cada mês.

10.2. Até o 20 (vinte) de cada mês, a contratada deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, para conferência e aprovação:

10.2.1 O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;

10.2.2 A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, observado o percentual da Taxa de Administração contratada.

10.3. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pelo Setor de Recursos Humanos, momento em deverá ser **comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

10.4. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

10.4.1 Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

10.4.2. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

10.5. Em caso de incorreções nos relatórios ou documentos equivalentes e nas notas fiscais, estes serão devolvidos à contratada, com notificação por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais devidamente corrigidos.

10.6. A devolução dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais à contratada não servirá de pretexto para que a mesma suspenda a prestação dos serviços contratados.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

10.7. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a contratada justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo e etc.

10.8. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja prorrogada a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice - INPC.

10.9. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidas pela contratada somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Camara, com data estabelecida para o reajuste.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Atestado de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade, cumprimento de prazos e demais condições relativas aos serviços prestados, por no mínimo 01 (um) ano, compatível com número de 51 servidores, admitido o somatório de atestados, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação dele decorrente.

11.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público.

11.1.3. Declaração de que o Licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

11.1.4. Declaração de que o Licitante dispõe de Central de Atendimento Telefônico 24 horas (0800 com aceite ligação de fixo e celular) para atendimento aos usuários do benefício

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Caberá a gestão e fiscalização a Assessoria Contábil, Sra. Adriana Valeria Figueiredo, a Controladora, Sra. Gisele Keile de O Pacito e o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Wander



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

Nascentes Pereira, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93), tomando as providências devidas.

12.2 Os gestores(as) tem como função monitorar a vigência, conveniência desta contratação e intermediar a relação com a CONTRATADA;

12.3. A Câmara Municipal de Sarzedo designa a servidor Wander Nascentes Pereira do Setor de Recursos Humanos para a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas neste Edital, e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, de acordo com a legislação em vigor, normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Já se encontra acostado ao do processo licitatório nº 026/2022, modalidade Pregão Presencial nº 04/2022 cópia da Resolução nº 08/2021, de 17 de Dezembro de 2021, autorizou a implementação do auxílio-alimentação e estabeleceu que o valor mensal do benefício será de R\$ 225,56 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme previsto em seu art. 1º (Primeiro).

13.3. Já se encontra acostado ao do processo licitatório nº 026/2022, modalidade Pregão Presencial nº 04/2022 a cópia da planilha, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos, bem como a lista dos 51 servidores que serão atualmente beneficiados pelo auxílio alimentação.

Sarzedo, de de 2022.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara M. de Sarzedo

ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES – OAB/MG 135.248

Procurador da câmara de Sarzedo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

ANEXO I- MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL	VALOR TOTAL ANUAL APÓS TAXA ADMINISTRAÇÃO
01	Prestação de Serviços de fornecimento de cartões de Vale Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Sarzedo	R\$ 11.503,56	R\$ 138.042,72	0 %	R\$
Valor Final da Proposta					R\$

- A proposta comercial para o objeto deste Termo de Referência **observará o Critério de Julgamento MENOR VALOR GLOBAL, representado pela melhor capacidade técnica.**
- **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES**
- Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

a) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

b) Declaro que estou plenamente ciente dos locais de entrega, conforme informações constantes no Termo de Referência, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração

/ / /2022

Assinatura do Representante legal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO N.º ____/2022

A Câmara Municipal de Sarzedo, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº199, Centro, Sarzedo/MG, sob CNPJ 02.306.182/0001-59, representada pelo seu Presidente Vereador Marcos Antônio de Almeida, neste ato denominada CONTRATANTE, e _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 04/2022 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo - MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

1.1. PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **nº026/2022, Pregão Presencial nº 04/2022** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. No dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, a contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 14 (quatorze) de cada mês.

4.2. Até o 20 (vinte) de cada mês, a contratada deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, para conferência e aprovação:

4.2.1 O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;

4.2.2 A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste contrato, observado o percentual da Taxa de Administração contratada.

4.3. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pelo Setor de Recursos Humanos, momento em **deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

4.4. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

4.4.1. Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

4.4.2. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

4.5. Em caso de incorreções nos relatórios ou documentos equivalentes e nas notas fiscais, estes serão devolvidos à contratada, com notificação por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais devidamente corrigidos.

4.6. A devolução dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais à contratada não servirá de pretexto para que a mesma suspenda a prestação dos serviços contratados

4.7. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a contratada justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido aos aumentos de tributos pelo governo e etc.

4.8. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja prorrogada a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice - INPC.

4.9. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidas pela contratada somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada de realizar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em geral e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais e fornecedores credenciados conforme CNAE do estabelecimento.

5.2. A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente 51 unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, a serem destinados aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo, a quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do item 4.8 deste Termo de Referência.

5.3. O valor do crédito de Vale Alimentação destinado ao servidor municipal conforme estabelecido pela Resolução nº 08/2021, de 17 de Dezembro de 2021, será de R\$ 225,56, este valor poderá ser alterado mediante Decreto do Poder Executivo e termo aditivo ao contrato.

5.4. A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à contratante.

5.5. Os cartões devem ser enviados pela contratada no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, localizada na Rua Prof. Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, bairro Centro, Sarzedo/MG – CEP 32.450-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

5.5.1. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário,

5.6. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

5.7. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá juntamente com pagamento do salário mensal, atualmente no primeiro dia do mês subsequente, sendo informado pela Câmara Municipal – através de responsável designado do Setor de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

5.7.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o prazo de 180 dias, de tal forma que os servidores desta Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.7.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

5.7.3. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta corrente da CONTRATANTE, no período de 30 (trinta) dias.

5.8. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Câmara Municipal de Sarzedo, precisem se dirigir a postos de recarga.

5.9. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

5.10. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Serviços via aplicativo para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;

d) Central de atendimento telefônico gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.

6.2. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos comerciais credenciados, preferencialmente, localizados no município de Sarzedo/MG, bem como em toda região metropolitana de Belo Horizonte, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em geral e refeições, conforme previstas neste Termo de Referência;

6.3. Organizar e manter relação que contenha a rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante;

6.4. **Apresentar em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Sarzedo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO devendo demonstrar que possui, no mínimo, 50 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Confins e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.**

6.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação, adesivo com o logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual, em local visível e de fácil identificação, que identifique sua aceitação.

6.6. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões de Vale Alimentação, bem como no processamento de recarga de créditos e, principalmente,

durante a utilização dos cartões pelos servidores beneficiários, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.7. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

6.8. Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos servidores, dentro de 7 (sete dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de (AF), no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, localizada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, bairro Centro, Sarzedo/MG – CEP 32.450-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;

6.9. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, que poderá ser via telefone, web e aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

6.10. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

6.11. Fornecer a guia com informações mínimas acerca da utilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

6.12. Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

6.12.1. Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

6.12.2. Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

6.12.3. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

6.13. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (0800 com aceite ligação de fixo e celular) - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

6.14. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

6.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

6.16. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular);

6.17. Emitir e entregar as notas fiscais eletrônicas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-las ao contratante para fins de certificação e liberação do pagamento, caso o licitante venha vencer o certame com Taxa de Administração positiva;

6.18. Garantir que os cartões de Vale Alimentação para aquisição gêneros alimentícios geral e refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

6.19. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

- 6.20. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 6.21. Devolver os valores dos beneficiários comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, observadas as circunstâncias de cada caso;
- 6.22. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;
- 6.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 6.24. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 6.25. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 6.26. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.27. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, os serviços contratados, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.
- 6.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.29. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de e-mail institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação (ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.4. Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para Setor de Recursos Humanos, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento;
- 7.6. **Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.**
- 7.7. Comunicar/notificar à Contratada; por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

7.8. Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários;

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.

7.11. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

7.12. Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de Decreto Municipal e formalização de Termo Aditivo;

7.13. Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.14. Publicar o extrato do contrato e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Sarzedo/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Ficha	Fonte
01020103101012002339046	Nº 12	CAMARA DE SARZEDO

CLÁUSULA NÔNA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá a gestão e fiscalização a Assessoria Contábil, Sra. Adriana Valeria Figueiredo, a Controladora, Sra. Gisele Keile de O Pacito e o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Wander Nascentes Pereira, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93), tomando as providências devidas.

9.2. Os gestores(as) tem como função monitorar a vigência, conveniência desta contratação e intermediar a relação com a CONTRATADA;

9.3. A Câmara Municipal de Sarzedo designa a servidor Wander Nascentes Pereira do Setor de Recursos Humanos para a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, devendo agir de forma pró- ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas neste Termo de Referência, e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Confins-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

10.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sarzedo-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item

10.1.4”, quando ocorrido a seguinte situação:

10.1.5.1. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

a) Entregando uma mercadoria por outra;

b) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

10.1.5.2. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

10.1.5.3. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Camara de Sarzedo/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA ONZE - DA CESSÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

11.2 - O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022, Processo Licitatório nº 026/2022.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ibitaré/Minas Gerais,



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
CONTRATANTE

CONTRATADA

Eliel Aguiar Baeta Fernandes - OAB MG 135.248
Procurador Câmara Municipal de Sarzedo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa C.N.P.J..... endereço por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr-----
--- Cargo----- inscrito no CPF sob o nº-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e domiciliado em -----, com endereço comercial na ----- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022 da Câmara Municipal de Sarzedo, podendo, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos de de 2022.

ASS.: -----
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

ANEXO III – PREGÃO 04/2022
DECLARAÇÃO

Eu------(nome completo)-----, representante legal da empresa-----, com sede na rua-----, inscrita no CNPJ sob nº , -----, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Câmara Municipal de Sarzedo, Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro também para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.